



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL

ANÁLISE TÉCNICA Nº 003/2021 – FMS – COGEM

Consulente: Comissão de Licitações e Contratos

Origem: Dispensa de Licitação – nº 003/2021 – PMC-D

Assunto: Solicitação de Parecer de Conformidade de Processo Licitatório

I – HISTÓRICO

Tratam os autos de processo licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação – nº 003/2021 – PMC-D, tendo como objeto a necessidade emergente a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos, através da empresa PRIME SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ 40.086.537/0001-30, destinada a atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde de Chaves/Pa.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído.

II – DA ANÁLISE

APLICAÇÃO DA MODALIDADE

A realização de licitação na modalidade Dispensa de Licitação é aplicável para a contratação de bens e serviços”, a Lei 8.666/93, em seus art. 24, IV, atualizado pelo decreto nº 9.412/2018.

III - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Após solicitação da Secretaria de Administração, o processo em epígrafe foi instaurado para realização da Dispensa de Licitação:

- Autorização do Chefe do Executivo para abertura de processo administrativo;
- Informação por parte da Secretaria de Finanças quanto à existência de dotação orçamentária e respectiva Disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o exercício de 2021, nos moldes do art. 14 da Lei nº 8.666/93;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de parecer jurídico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL

IV - DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e dos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os preços estão dentro da média das pesquisas de mercado, os documentos de habilitação estão regularmente adequados.

V – CONCLUSÃO

Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente processo, não restando qualquer irregularidade a ser apontada por esta Controladoria, estando apta a gerar despesa para esta municipalidade, razão pela qual sou de **PARECER FAVORÁVEL à DISPENSA DE LICITAÇÃO – nº 003/2021 – CPL/PMC-D.**

À consideração superior.

Chaves, 24 de Fevereiro de 2021.

REJANE BRITO PEREIRA
CONTROLADORIA GERAL